



DECISÃO

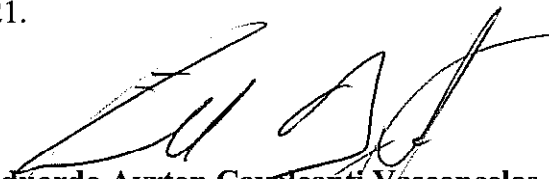
1. Recebo o processo para fins de decisão dos Recursos Administrativos propostos pelas empresas AMORIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e JUSTO& BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA EPP, sendo tempestivo e dentro do prazo legal;
2. De posse de todos os documentos apresentados, das contrarrazões da empresa CONSTRUTORA ÂNGELO DINIZ EIRELI EPP, verificado o acompanhamento do processo em tela, parecer da Procuradoria Jurídica, e dentro do prazo legal para fins de análise e decisão nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações vigentes, utilizadas de forma subsidiária;
3. Considerando todos os trâmites administrativos realizados no processo em questão, as empresas, tempestivamente, apresentaram recurso administrativo, argumentando a inexequibilidade pelo valor final proposto e a inabilitação pela falta de atestado de capacidade técnica da Construtora Ângelo Diniz;
4. Considerando a análise do processo, o despacho do Pregoeiro, o parecer jurídico, de 17 de março de 2021, todos constantes nos autos do processo, os obstáculos encontrados não possuem o condão de invalidar as condições objetivas estabelecidas, uma vez que os cálculos e os argumentos apresentados pela empresa Ângelo Diniz justifica o valor proposto, assim como no tocante a habilitação, o responsável técnico pela execução da prestação de serviços atende aos requisitos formulados, estando a sua documentação comprobatória devidamente anexada aos autos do processo;

DECIDO:

Manter a decisão adotada durante a sessão do dia 19 de fevereiro de 2021, e indeferindo os pedidos de recurso das empresas Amorim Serviços de Engenharia Eireli e Justo& Branco Engenharia Consultiva Ltda EPP.

Determino, assim, que sejam realizados os demais atos administrativos necessários à continuidade do processo, e que todas as informações sejam disponibilizadas no portal da transparência.

Recife, 19 de março de 2021.



Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO-PE